



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

ILUSTRÍSSIMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
CIESP, CNPJ nº 62.226.170/0001-46, Assembléia realizada em 19 de outubro de 2007, na Av. Paulista, 1313, de um lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SEESPI** - registro sindical nº 24000.002689/90, CNPJ nº 62.263.819/0001-07, SR 05508, Assembléia realizada em 29 de agosto de 2007, na Alameda Santos, 1343, Térreo, Cerqueira César, São Paulo.

Por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 06, de 2007, da Secretária de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

Nestes Termos,
PP.Deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO
CPF/MF: 019.794.698-49
Diretor Financeiro-Procurador-CIESP

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS
DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES
CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE
SÃO PAULO - SEESPI
CLOVIS MARCO ANTONIO
CPF/MF 497.162.048-68
Presidente



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

Procurador-CIESP

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF/MF 940.962.878-49
Vice-Presidente

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
CPF/MF 857.040.248-15
Diretor Financeiro

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
CPF/MF 199.384.978-53
1º Secretário



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

ÍNDICE

NOME DA CLÁUSULA	Nº DA CLÁUSULA
ABRANGÊNCIA	47
ADICIONAL NOTURNO	06
ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE	03
AMAMENTAÇÃO	42
ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO	29
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	32
ATRASO DE PAGAMENTO	24
AUMENTO DE SALÁRIOS	01
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	31
AUXÍLIO FUNERAL SUPLETIVO	35
AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE	15
BANCO DE HORAS	41
CARTA AVISO DE DISPENSA	20
CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SESI	14
COMPENSAÇÃO	04
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	22
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO	34
CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL	27
CRECHE	13
DIAS PONTES	33
ERRO NOS PAGAMENTOS	25
FÉRIAS	36
FILHO EXCEPCIONAL	37
GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA	12
GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	11
GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE	26
GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA	18
GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE	10
GARANTIAS GERAIS	46
HORAS EXTRAORDINÁRIAS	05
INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA	19



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO	16
--	----

LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE	30
MENSALIDADES SINDICAIS	40
MULTA	43
NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS	44
PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)	07
PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL	28
PROMOÇÕES	23
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL	45
QUADRO DE AVISOS	21
RELAÇÕES NOMINAIS	39
SALÁRIO DO SUBSTITUTO	09
SALÁRIO ADMISSÃO	08
SALÁRIOS NORMATIVOS	02
UNIFORMES OU ROUPAS DIFERENCIADAS	17
VALE-TRANSPORTE	38
VIGÊNCIA	48



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro lado, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESPI -, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1. AUMENTO DE SALÁRIOS

Sobre os salários vigentes em 30.09.07, será aplicado em 01.10.07, o percentual de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento);

2. SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de outubro de 2007, ficam assegurados aos empregados abrangidos por este acordo, segundo o local da prestação de serviço, os seguintes salários normativos:

REGIÃO	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
I	São Paulo – Capital	R\$ 640,00
	Santo André	
	São Bernardo do Campo	
	São Caetano do Sul	
	Cotia	
	Diadema	
	Guarulhos	
	Osasco	
II	Campinas	R\$ 591,00
	Cubatão	
	Jacareí	
	Jundiaí	
	Mogi das Cruzes	
	Santos	
	São José dos Campos	
	Sorocaba	
	Taubaté	
	Vale do Ribeira	



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

REGIÃO	MUNICÍPIOS	SALÁRIO NORMATIVO
III	Americana	R\$ 543,00
	Araraquara	
	Bauru	
	Franca	
	Limeira	
	Marília	
	Piracicaba	
	Ribeirão Preto	
	Rio Claro	
	São Carlos	
	São José do Rio Preto	
	Sertãozinho	
	Santa Bárbara do Oeste	
IV	Araçatuba	R\$ 508,00
	Botucatu	
	Bragança Paulista	
	Indaiatuba	
	Jaú	
	Matão	
	Presidente Prudente	
	São João da Boa Vista	

3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos entre a data-base, (01.10.06 a 30.09.07), em funções com ou sem paradigma, perceberão o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.



4. COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido na cláusula primeira serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas desde 01/10/2006 até 30/09/2007, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

5. HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias, quando prestadas de segunda-feira à sexta-feira, serão remuneradas na forma abaixo:

- A) Até 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- B) As horas extraordinárias excedentes a 30 (trinta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- C) Fica estipulado que, para efeito da remuneração das horas extras, objeto das letras “a” e “b”, é adotado o sistema de “cascata”;
- D) As horas extras prestadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais.

6. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art.73 da CLT. Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 às 05:00 horas.

7. PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Fica assegurada a concessão de adiantamento salarial (vale) nas seguintes condições:

- A) O adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal percebido no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
- B) Caso essa importância e os demais descontos em folha excedam ao salário mensal do empregado, as diferenças serão descontadas do primeiro vale subsequente;



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR

C) Fica dispensada, a emissão pela Entidade Patronal do comprovante (holerite) relativo ao adiantamento salarial quinzenal (vale), devendo, contudo, o depósito bancário do respectivo valor ser efetuado regularmente na conta corrente do empregado, da forma constante dos itens “a” e “b” supra e nas datas convencionais;

D) O pagamento mensal de salários será efetuado no último dia útil do mês trabalhado, assim como o adiantamento de salário (vale) será pago sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, exceções feitas se estes dias coincidirem com sábados, domingos e feriados, devendo nestes casos serem pagos no primeiro dia útil imediatamente anterior.

E) A empregadora fica autorizada a adotar calendário mensal diferenciado e antecipado de apontamento de ocorrências (faltas, atrasos, horas extras, etc.)

8. SALÁRIO ADMISSÃO

A) Garantia, ao empregado admitido para o cargo de outro dispensado sem justa causa, de salário igual ao limite inferior previsto para o correspondente cargo, sem considerar vantagens pessoais;

B) Caso ocorra a contratação por motivos excepcionais, abaixo do limite inferior, a Entidade terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elevar o salário ao limite inferior previsto na letra “A”.

9. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Na substituição por período não inferior a 5 (cinco) dias, fica garantida ao empregado substituto, a percepção das vantagens previstas na forma do Regulamento Interno, desde que a substituição seja para cargos de gerentes ou coordenadores.

10. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

B) A empregada deverá comunicar e comprovar à empregadora seu estado de gestação, imediatamente após o seu conhecimento desse estado.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSEESPI.COM.BR

11. GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

A) Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

B) A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo Tiro de Guerra.

12. GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, percebendo o correspondente benefício previdenciário, será garantido emprego ou salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado a um máximo de 100 (cem) dias, além do aviso previsto na CLT.

13. CRECHE

A) A Entidade garantirá o reembolso do pagamento das mensalidades de creches para filhos(as) de empregadas até o mês inclusive em que a(s) criança(s) completar(em) 6(seis) anos de idade. Esse reembolso será limitado a 50% do salário normativo regional previsto neste acordo e será efetuado mediante apresentação do recibo de pessoa jurídica.

B) Sempre que a creche permanecer fechada para concessão de férias coletivas a seus empregados ou por outros motivos, a entidade assegurará às empregadas na situação descrita na alínea "A" supra, o referido reembolso. Exclusivamente nesses casos poderão ser aceitos recibos de pagamentos emitidos por pessoa física, a critério da Entidade Patronal.

14. CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO SESI

A) Sempre que houver nas localidades do Estado de São Paulo, a CEI – Centro de Educação Infantil do SESI – será garantida aos empregados(as) da categoria a utilização gratuita da escola, conforme disponibilidade e regulamentação interna do SESI.

B) Na hipótese de o SESI voltar a ter serviços de creche fica garantida sua concessão gratuita aos empregados da Entidade, conforme disponibilidade e regulamentação interna do SESI.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

C) Sempre que o CEI – Centro de Educação Infantil do SESI – vier a permanecer fechado para concessão de férias coletivas, ou por outros motivos, a Entidade assegurará às empregadas as condições previstas na cláusula 13 itens “A” e “B”.

15. AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE

Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, será concedido um aviso-prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias considerados trabalhados e os demais dias indenizados, e seus reflexos.

16. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O Empregado demitido sem justa causa que conte com pelo menos 10 (dez) anos de trabalho no CIESP e terá direito a uma indenização de 2 (dois) dias para cada 1 (um) anos completos trabalhados no CIESP, além do aviso prévio legal.

17. UNIFORMES OU ROUPAS DIFERENCIADAS

A Entidade fornecerá gratuitamente a seus funcionários, os uniformes, inclusive acessórios (cintos, sapatos e gravatas), eventualmente exigidos pela Entidade para o desempenho da função.

18. GARANTIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, e que contem com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na Entidade Patronal, fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

19. INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 08 (oito) ou mais anos de trabalho prestado à Entidade Patronal, quando dela vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será paga uma indenização equivalente ao seu último salário nominal, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

Se o empregado permanecer trabalhando na Entidade após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.

O empregado dispensado por justa causa não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

20. CARTA AVISO DE DISPENSA

É obrigatória a entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa desde que haja alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

21. QUADRO DE AVISOS

A Entidade Patronal colocará, à disposição do Sindicato representativo da categoria profissional, quadros de avisos destinados à afixação de comunicados oficiais da Entidade Profissional.

22. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Aos empregados deverão ser entregues, no final do mês, comprovantes de pagamentos dos salários, com a discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo o valor do adiantamento salarial, dos recolhimentos ao FGTS, bem como a identificação da Entidade Patronal.

23. PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Respeitadas as condições mais favoráveis, vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento salarial, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento), serão anotados na CTPS.

24. ATRASO DE PAGAMENTO

A) Os salários deverão ser pagos até o último dia útil do respectivo mês.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR

B) O não pagamento dos salários no prazo pactuado na alínea "A" acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

I - 1% (um por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita voluntariamente, sendo então, pagos, concomitantemente, o principal e a multa;

II - 2% (dois por cento) do salário quando a obrigação for satisfeita por meio de medida judicial;

C) O não pagamento do 13º salário e das férias nos prazos definidos em lei, implicará, também, nas mesmas multas acima estipuladas.

As multas previstas nesta cláusula não serão devidas quando o atraso ocorrer por culpa de terceiros.

25. ERRO NOS PAGAMENTOS

Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º salário, férias, e rescisões de contrato de trabalho, a Entidade Patronal obriga-se a efetuar a devida correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exceto nos casos em que houver erro ou omissão do próprio empregado.

26. GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A) ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que coincidente com o horário de trabalho e em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, nos termos da lei.

B) HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificado o empregador dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver sendo cursada.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR

27. CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Entidade Patronal compromete-se a manter convênio com o órgão específico da Previdência Social, com a finalidade de promover a tramitação interna pela respectiva área de Pessoal dos processos destinados à obtenção de benefícios previdenciários.

28. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Entidade Patronal deverá preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- A) para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- B) para fins de Aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C) para fins de obtenção de Aposentadoria Especial: 15 (quinze) dias úteis.

A Entidade Patronal fornecerá, por ocasião do desligamento do empregado, os formulários exigidos pela Previdência Social, para fins de processo de Aposentadoria Especial.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

29. ANTECIPAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos em que os empregados sejam afastados por motivo de auxílio-doença ou em virtude de acidente do trabalho, a Entidade Patronal antecipará pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, os valores equivalentes à estimativa do correspondente benefício previdenciário, devendo o empregado ao receber da Previdência Social os respectivos valores do benefício, ressarcir, integralmente, à Entidade as quantias delas percebidas.

Parágrafo único - Na hipótese em que o empregado deixe de efetuar o ressarcimento previsto nesta cláusula, tão logo receba os pagamentos da Previdência Social, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento com a incidência de correção monetária pelo INPC, bem como, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR

30. LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A Entidade concederá licença maternidade para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº. 10.421/02.

31. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra.

B) No dia da internação do filho(a), esposo(a), companheiro(a), a ausência do empregado por motivo de acompanhamento hospitalar será abonada mediante comprovação médica posterior.

32. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos, sem qualquer contestação pela Entidade Patronal, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, destinados à justificação de ausências ou atrasos dos empregados.

33. DIAS PONTES

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis interligados com o início ou fins de semana e feriado, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a Entidade e o Sindicato Profissional, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

34. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

No caso de acidentes do trabalho fatais ou com mutilação, ocorridos nas dependências da Entidade Patronal, bem como na hipótese de acidente de trajeto, o Sindicato Profissional deverá ser comunicado no prazo de 72(setenta e duas) horas, com descrição sumária do acidente e remessa de cópia da CAT.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR

35. AUXÍLIO FUNERAL SUPLETIVO

Independentemente do auxílio-funeral concedido pelo INDUSPREV, a Entidade Patronal destinará um auxílio-funeral supletivo pago ao parente ou pessoa responsável por essas providências, na data do falecimento, até o valor de R\$ 4.709,00 (quatro mil setecentos e nove reais), mediante a apresentação dos respectivos documentos de despesa.

36. FÉRIAS

Em caso de cancelamento da concessão de férias a Entidade Patronal ressarcirá as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do correspondente cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

37. FILHO EXCEPCIONAL

A título de ajuda humanitária, a Entidade Patronal concederá, mensalmente, aos seus empregados com filhos excepcionais, um auxílio especial limitado ao valor correspondente a 1 (um) salário normativo previsto neste Acordo, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas, qualquer que seja a quantidade de filhos excepcionais possuída.

38. VALE-TRANSPORTE

Havendo aumento de tarifa de transporte após a entrega aos empregados do vale transporte, a Entidade efetuará a competente complementação, no mês subsequente.

39. RELAÇÕES NOMINAIS

O empregador fornecerá ao Sindicato as relações nominais dos empregados que tenham tido contribuições sindical e assistencial descontadas de seus salários.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

40. MENSALIDADES SINDICAIS

A mensalidade sindical fixada em Assembléia Geral e devida pelos associados será descontada em folha de pagamento, desde que expressamente autorizada pelo empregado associado, devendo ser recolhida ao Sindicato até o décimo dia após o desconto, observando-se as disposições do art.545 da CLT.

41. BANCO DE HORAS

As partes estabelecem que, a partir da vigência deste Acordo Coletivo, a Entidade poderá instituir o Banco de Horas, mediante acordo com o SEESPI – Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria no Estado de São Paulo.

42. AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando poderá de comum acordo com a Entidade Patronal, converter as pausas previstas no artigo 396 da CLT para ausências correspondentes a 08 (oito) dias úteis de trabalho.

43. MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, importará no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do Salário Normativo então vigente, por infração e por empregado, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas do pagamento desta multa as cláusulas que já possuam cominações específicas pelo não cumprimento.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

44. NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Desde que surjam divergências entre os acordantes, por motivo da aplicação das cláusulas constantes deste instrumento, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir tais divergências.

45. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial deste Acordo, será observada as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

46. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes na Entidade Patronal, inclusive em seus Regulamentos Internos, com relação a quaisquer das cláusulas deste acordo.

47 . ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados que trabalham no Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, integrantes da categoria profissional “Empregados em entidades sindicais patronais da indústria e em associações civis da indústria de base territorial no Estado de São Paulo”.

48 . VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão de 1º de outubro de 2007 até 30 de setembro de 2008.



17 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR

E, por assim estarem justas e acertadas, bem como, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 6 (seis) vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de uma via do mesmo, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

São Paulo, 09 de novembro de 2007.

SYLVIO ALVES DE BARROS FILHO
CPF/MF: 019.794.698-49
Diretor Financeiro-Procurador-Ciesp

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS
DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES
CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SEESPI
CLOVIS MARCO ANTONIO
CPF/MF 497.162.048-68
Presidente

Procurador-CIESP

PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF/MF 940.962.878-49
Vice-Presidente

VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE
CPF/MF 857.040.248-15
Diretor Financeiro

HENRIQUE PEDROSO DE MORAES
CPF/MF 199.384.978-53
1º Secretário

Acordociesp2007